

# Lei das Debêntures de Infraestrutura é regulamentada

---

**Lei nº 14.801 e Decreto nº 11.964/2024**

# SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue  
pelo documento 

---

---

---

---

---

---

---

---

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, que regulamenta os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (Debêntures Incentivadas), e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (Debêntures de Infraestrutura), e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

## INFORMAÇÕES GERAIS

**Valor de Emissão:** O valor de Emissão das Debêntures Incentivadas e das Debêntures de Infraestrutura está limitado ao valor da despesa de capital dos projetos de investimento.

**Fiscalização:** Os benefícios fiscais da Lei nº 14.801 serão monitorados e avaliados pela Secretaria de Reforma Econômica e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ambas do Ministério da Economia.

**Projetos Prioritários:** Poderão ser qualificados como prioritários, no setor de Infraestrutura, exclusivamente, aqueles projetos

objeto de Concessão, Permissão, Autorização, Arrendamento ou de Contrato de Programa.

**Coexistência:** As novas Debêntures de Infraestrutura coexistirão com as Debêntures Incentivadas, inclusive havendo possibilidade de emissão das duas para um mesmo projeto, mas uma mesma debênture não pode cumular, simultaneamente, os benefícios tributários previstos para as duas.

**Regulamento:** Decreto nº 11.964/2024 regulamenta tanto as Debêntures Incentivadas como as Debêntures de Infraestrutura.

### Debêntures Incentivadas

### Debêntures de Infraestrutura

|   |  |
|---|--|
| <b>Distribuição</b>                                   | Pública  |
| <b>Objetivo</b>                                       | Financiamento de projetos de infraestrutura, bem como produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.  |
| <b>Emissores</b>                                      | Sociedades de propósito específico, concessionárias, permissionárias, autorizadas, arrendatárias ou parte em contrato de programa, especificamente para o setor de saneamento básico e suas controladoras. |
| <b>Prazo de emissão, duração e pagamento de juros</b> | Emissão até 31 de dezembro de 2030 para qualificação ao benefício fiscal, com duração mínima de 4 anos e juros pagos pelo menos a cada seis meses.   |

## Debêntures Incentivadas

## Debêntures de Infraestrutura

### Setores prioritários para emissão

Transportes, mobilidade urbana, energia, telecomunicações, saneamento, educação, saúde, logística, etc. e projetos voltados à eficiência energética, unidades de conservação ambiental, unidades de saúde e escolas. O critério para classificação dos projetos como prioritários será estabelecido em regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo.

### Remuneração

Taxa fixa, que pode ou não ser aumentada por um índice de preços (como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) ou Taxa Referencial (TR). Não é permitida a remuneração pós-fixada (CDI).

## Debêntures de Infraestrutura

### Benefícios

Possibilidade de emissão com cláusula de variação cambial, conforme autorizado por ato do Poder Executivo, o que tende a tornar o papel mais atrativo a investidores estrangeiros.

### Tratamento Tributário

O benefício fiscal é concedido ao emissor do papel que poderá deduzir na apuração do lucro líquido os juros pagos ou incorridos, conforme a legislação do IRPJ e da CSLL, e ainda excluir do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a 30% da soma dos juros relativos às debêntures de infraestrutura, pagos no exercício.

O investidor brasileiro será tributado na fonte às mesmas alíquotas aplicáveis aos investimentos de renda fixa, seguindo a tabela regressiva de acordo com o tempo de investimento (alíquota de 22,5% a 15%), sendo o imposto (i) considerado antecipação do IRPJ do período; ou (ii) tributação definitiva no caso de pessoas físicas e sociedades optantes pelo Simples ou isentas. Em outras palavras, **não estarão isentos de imposto de renda.**

Já os investidores **estrangeiros estarão sujeitos ao IRRF de 15%** sobre os juros. Se o investidor estrangeiro for residente em país com tributação favorecida ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, o IR será de 25%. Em qualquer caso, deve-se observar as disposições dos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte para evitar a dupla tributação.

Sujeitam-se ao IRRF de 10% os rendimentos pagos a fundos isentos no resgate, na amortização e na alienação de cotas ou na distribuição de rendimentos, tais como os fundos FIP-IE e FI-Infra de que tratam o art. 2º da Lei nº 11.312/2006, o art. 1º da Lei nº 11.478/2007 e o inciso II do art. 1º e os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/2011.

## Debêntures Incentivadas

### Tratamento Tributário

O benefício fiscal é concedido ao investidor pessoa física e aos fundos de infraestrutura (FI-infra), que devem ter alocado pelo menos 85% do investimento às Debêntures Incentivadas.

Os rendimentos de debêntures emitidas por SPE S.A., relacionadas à captação de recursos para a implementação de projetos de infraestrutura considerados prioritários, sujeitam-se exclusivamente à incidência do IRRF de: (i) 0% quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, ainda que isenta ou optante do Simples.

Residentes no exterior farão jus ao IRRF de 0% sobre juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento pagos sobre (i) títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado, salvo instituições financeiras; ou (ii) fundos de investimento fechado em direitos creditórios, desde que o originador ou cedente não seja instituição financeira. A alíquota 0% não é aplicável se o beneficiário estiver domiciliado em país com tributação favorecida ou se operar em regime fiscal privilegiado.

# BENEFÍCIOS DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

- Exclusão pelo Emissor de 30% da soma dos juros pagos aos Debenturistas do lucro real e da base de cálculo da CSLL.
- Atração de outros “bolsos” de investimento para Infraestrutura (exemplo: Fundos de Pensão).
- Indexação das Debêntures de Infra à Taxa Cambial.
- Possibilidade de emissão dos “Mirror-Bonds” (Títulos-Espelho) no exterior.



# DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA INDEXADAS À MOEDA ESTRANGEIRA E “TÍTULOS-ESPELHO” EMITIDOS NO EXTERIOR

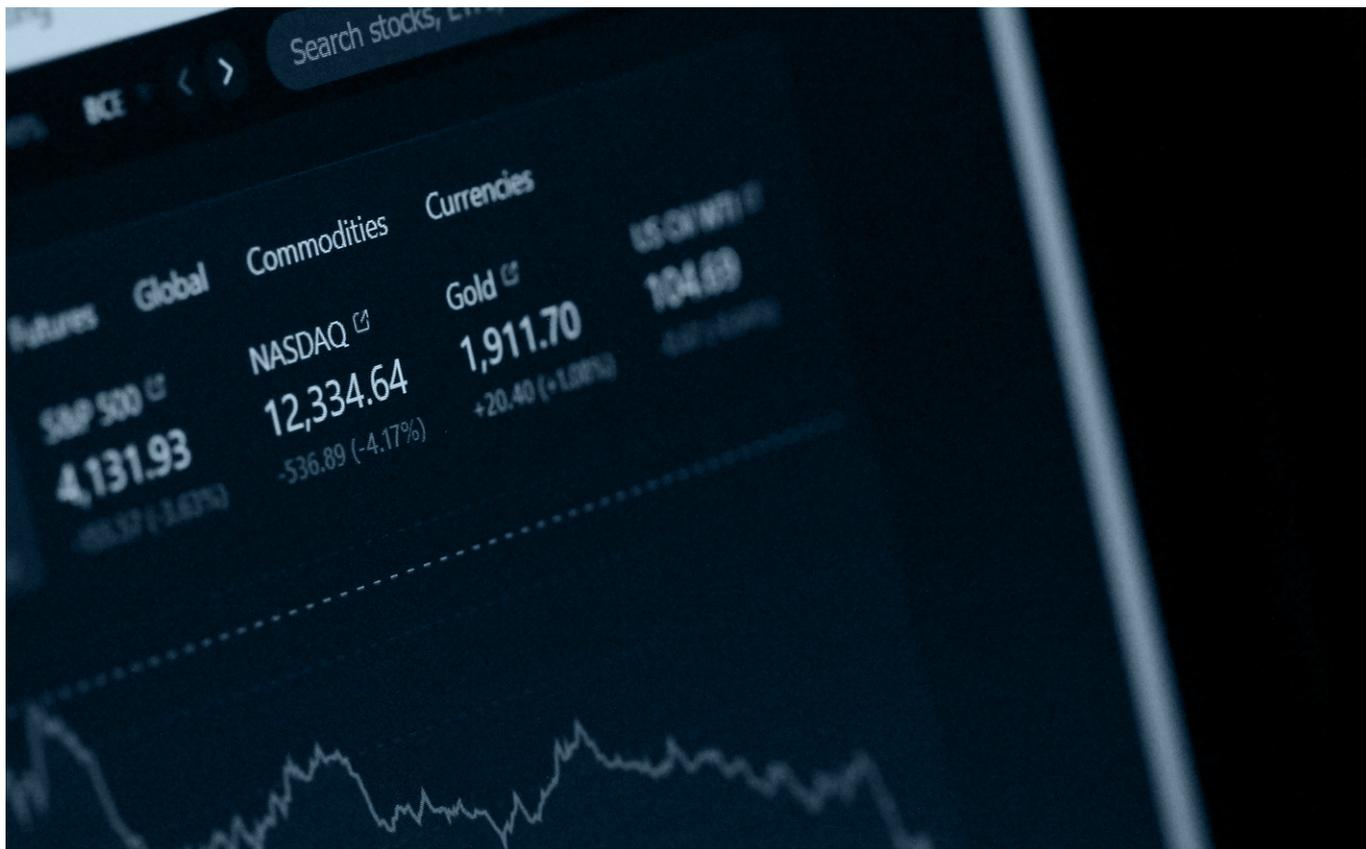
- O Decreto nº 11.964/2024 permitiu que as Debêntures de Infraestrutura sejam indexadas à moeda estrangeira.
- A Lei confirmou explicitamente a validade das estruturas já praticadas pelo mercado, de títulos-espelho, como as estruturas utilizadas na usina termelétrica de Sergipe (CELSE) e no projeto de iluminação pública Smartluz.
- Nessas estruturas, de acordo com a nova Lei, a empresa emitiria Debêntures de Infraestrutura, **sob a legislação brasileira**, que seriam subscritas por um veículo domiciliado no exterior. Esse veículo estrangeiro, por sua vez, emitiria **debêntures Internacionais lastreadas nos títulos da Lei brasileira nº 14.801**, distribuídos a investidores estrangeiros.

SPE > Debêntures da Lei nº 14.801 (indexadas à moeda estrangeira) > Veículo estrangeiro > Debêntures Internacionais > Debenturista (mercado internacional)



A estrutura pode ser reforçada por garantias de agências multilaterais.





## DEBÊNTURES INTERNACIONAIS EMITIDAS POR EMPRESAS BRASILEIRAS NO MERCADO EXTERNO

- **Emissor:** sociedades de propósito específico que detêm uma concessão, autorização, permissão, arrendamento ou contrato de programa em projetos em setores prioritários ou suas empresas controladoras.
- **Setores prioritários:** Logística e transporte, mobilidade urbana, energia, telecomunicações e radiodifusão, saneamento básico, irrigação, educação pública e gratuita, saúde pública e gratuita, segurança pública e sistema prisional, parques urbanos públicos e unidades de conservação, instalações culturais e esportivas públicas, habitação social, requalificação urbana, transformação de minerais estratégicos para a transição energética e iluminação pública.

# DEBÊNTURES INCENTIVADAS (LEI Nº 12.431/2011)

## Benefício

| Regras   | Alíquota IRPF sobre juros       |
|--|---------------------------------|
| Regra Geral  | 0% para os setores prioritários |
| Residente em país com tributação favorecida ou <b>beneficiária de regime fiscal privilegiado</b> | 25%                             |



Desde janeiro de 2023, os contratos em divisas (entre empresas de infraestrutura e exportadores) são explicitamente autorizados. Com essa alteração, os emissores com contratos de compra e venda em moeda estrangeira podem se beneficiar da cobertura natural e emitir debêntures internacionais ou títulos-espelho para financiar as suas atividades.

# PRINCIPAIS PONTOS DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024

## 1- Portarias Ministeriais

Estabelecer condições complementares e critérios para enquadramento nos setores prioritários e procedimento simplificado a projetos de Entes Subnacionais. Não há mais necessidade de aprovação de cada projeto específico.

## 2- Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

Ações com finalidade de reduzir ou mitigar emissão de GEE, no âmbito do projeto de Infraestrutura, poderão ser consideradas pelas Portarias Ministeriais como parte dos Projetos de Investimento para fins da emissão das Debêntures das Leis nº 12.431 e nº 14.801.

## 3- Produção econômica intensiva em pesquisa

Poderão ser considerados como **prioritários** projetos relacionados aos setores de **Transição Energética, Transformação Ecológica, Transformação Digital, Complexo Industrial da Saúde e Complexo Industrial Aeroespacial e de Defesa.**

## 4- Benefícios ambientais e sociais relevantes

Se atestados por **relatório de avaliação externa** específico para esse fim, os projetos terão prioridade na avaliação do pedido de registro de oferta pública na CVM e nos procedimentos de aprovação nos Ministérios Setoriais.

## 5- Minigeração distribuída

Serão considerados **projetos prioritários** e que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes, para emissão das **Debêntures Incentivadas**, independentemente das regras de enquadramento do art. 5º do Decreto nº 11.964/2024.



### **6- Regra de Transição Decreto nº 8.874/2016**

Embora tenha sido revogado, as Portarias setoriais emitidas sob suas disposições **permanecerão em vigor naquilo que não conflitarem** com os termos do Decreto nº 11.964/2024.

### **7- Portarias Setoriais Decreto nº 8.874/2016**

Projetos que atendam às Portarias Setoriais do Decreto nº 8.874, mas não atendam aos novos requisitos do Decreto nº 11.964/2024 não serão considerados prioritários e **não estarão habilitados para emissão das Debêntures das Leis nº 12.431 e nº 14.801.**

### **8- Regra Transição Debêntures nº Lei 12.431**

Projetos já aprovados por Portaria do Ministério setorial, mas que não atendam aos requisitos do Decreto nº 11.964/2024, poderão ser objeto de **nova emissão de Debêntures da Lei nº 12.431, no prazo de 90 dias** contados da publicação do referido Decreto.

### **9- Despesas Financiáveis**

Os itens das despesas dos projetos de investimentos que poderão ser financiados por meio de debêntures incentivadas ou de infraestrutura serão estabelecidos por ato posterior do Ministério da Fazenda.

Confira [aqui](#) nossa publicação anterior relacionada a esse tema.





Este boletim foi desenvolvido pelos  
sócios das seguintes áreas:

 Mercado de Capitais

 Infraestrutura e Energia

 Direito Administrativo e Projetos  
Governamentais

 Tributário